

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO ESPECIAL, ÀS EMENDAS DO SENADO
FEDERAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2004.**

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Inocêncio Oliveira, Sras. e Srs. Parlamentares, em revisão pelo Senado Federal, o Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004, aprovado pela Câmara dos Deputados, recebeu 34 emendas, 14 de mérito e 20 de redação, das quais este Relator não acatou apenas 4 emendas.

O exame a cargo desta Comissão circunscreve-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das emendas em foco, à vista da discriminação de competências constante do art. 32, inciso IV, alínea "a", e art. 53, inciso III; da compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, na forma do art. 32, inciso X, alínea "h" e art. 53, inciso II, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como a apreciação de mérito.

Tendo como parâmetro a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa, nenhum reparo deve ser feito às emendas, à exceção da do Senado de nº 10, pois a referência correta não é a "*benefícios desta lei*", mas, sim, "*benefícios desta lei complementar*". Tal motivo levaria à apresentação de emenda de redação por parte desta Comissão Especial, mas consideramos, além disso, que tal emenda é inconstitucional pelas razões a seguir apontadas.

A Emenda do Senado nº 10 traz uma regra bastante gravosa para as microempresas e empresas de pequeno porte ao estabelecer que a reincidência no descumprimento de obrigações trabalhistas importa exclusão dos benefícios da lei complementar. A prevalecer a regra, qualquer descumprimento, por menor que seja, trará tal consequência jurídica. Não se prevê a possibilidade de reabilitação do empresário e nem por quanto tempo ele estará excluído dos benefícios. A esse respeito, ressalte-se que, em matéria penal, em que as sanções são muito mais gravosas que as previstas em normas trabalhistas ou empresariais, a Constituição Federal determina a individualização da pena e, como seu consectário, a gradação desta em função das condutas praticadas, proibindo, além disso, a imposição de penas com caráter perpétuo, o que parece ser o caso da norma em comento, ao não prever prazo para a reabilitação e nem o período de duração da vedação. Por isso, entendemos que tal emenda padece flagrantemente de inconstitucionalidade.

Quanto aos requisitos da compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual, as Emendas nºs 2, 3, 4, 6, 7, 8, 11, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 não têm implicação orçamentária ou financeira, por se tratar de emendas de redação.

As demais emendas satisfazem aos requisitos de compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual, pois não criam renúncia de receita nem aumento de despesa. Ao contrário, observa-se que apenas com a prorrogação do regime tributário para 1º de julho de 2007 há uma considerável economia fiscal para o ano de 2007.

No mérito, manifestamo-nos contrariamente à aprovação das seguintes emendas:

- Emenda de Redação nº 8, que ao retirar uma vírgula do inciso XVI do §1º do art. 17 sob o pretexto de aprimorar o texto (tendo em vista ter sido aprovada como emenda de redação), modifica o sentido da disposição anterior, reduzindo a amplitude do benefício trazido pela Câmara dos Deputados na votação em Plenário. Observamos que o Senado Federal equivocou-se ao entender que as escolas livres, de idiomas e outras seriam tributadas na forma do Anexo III e não recolheriam a contribuição para a Seguridade Social, pois o inciso IV do § 5º do art. 18 determina que o recolhimento de tais escolas é feito na forma do Anexo IV, devendo tal contribuição ser recolhida de forma destacada;

- Emenda do Senado nº 4, que veda às empresas que atuem com locação de bens imóveis de ingresso no Simples Nacional. O Relator da matéria no Senado Federal entendeu que tal regime tributário só seria aplicado às empresas que atuam com locação de móveis — móveis, não imóveis —, tendo em vista o tratamento diferenciado previsto no projeto de lei complementar, o que levou à previsão da vedação. Ocorre que o intuito da Câmara dos Deputados jamais foi o de vedar o ingresso desse setor no Simples Nacional e o tratamento diferenciado previsto para a locação de bens móveis deve-se unicamente ao fato de que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que as empresas de locação de bens móveis estão fora do campo de incidência do ICMS e do ISS, mas o mesmo não ocorre com relação às empresas que administram a locação de bens imóveis de terceiros; e

- Emenda nº 6, que dificulta sobremaneira a fiscalização do recolhimento do ISS por parte do município em que houve a prestação do serviço ao obrigar o recolhimento no local do estabelecimento da matriz.

Ante o exposto, acerca das Emendas do Senado de nºs 1, 14, e das Emendas de Redação de nºs 2, 3, 4, 6, 7, 8, 11, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 ofertadas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004, tal como aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, votamos:

a) pela aprovação das Emendas de Redação de nºs 2, 3, 4, 6, 7, 11, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29 e 30;

b) pela rejeição da Emenda de Redação nº 8;

c) pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das Emendas do Senado nºs 1 a 9 e 11 a 14;

d) pela legalidade, juridicidade e regimentalidade da Emenda do Senado nº 10, mas pela inconstitucionalidade e falta de técnica legislativa da mesma;

e) pela não-implicação orçamentária ou financeira das Emendas de Redação nºs 2, 3, 4, 6, 7, 8, 11, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29 e 30;

f) pela compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual das Emendas do Senado nºs 1 a 14;

g) no mérito, pela aprovação das Emendas do Senado nºs 1 a 3, 5 e 7 a 9 e 11 a 14;

h) no mérito, pela rejeição das Emendas do Senado nºs 4, 6 e 10.

Este é o relatório, Sr. Presidente, que coloco à apreciação de V.Exas., agradecendo ao Presidente Aldo Rebelo, ao nosso Presidente em exercício Inocêncio Oliveira e a toda a Mesa o empenho por aprovar esse projeto de lei de tal importância para a vida do País; ao Deputado José Pimentel, co-Relator deste projeto; ao Deputado Carlos Melles, aqui presente, Presidente da Comissão Especial, que estava pronto para votar o projeto na Comissão Especial, a partir do entendimento da urgência de o

colocarmos aqui; aos Consultores Legislativos Adriano Nóbrega, Adailton Teixeira e Maria Terezinha Donati o grande trabalho feito; especialmente a todos os autores dos 17 projetos de lei, começando pelo mais antigo deles, o do Deputado Jutahy Junior, nosso Líder. Depois, 16 outros projetos foram apensados, 1 do Governo e mais 15 projetos de Sras. e Srs. Deputados desta Casa.

Conseqüentemente, esta etapa final encerra com esta votação um processo de alguns anos, quando esta Casa aprovou emenda à Constituição, também de autoria do nosso Líder Jutahy Junior, que possibilitava na Constituição Federal criar um sistema unificado.

Como dissemos quando da aprovação da Lei dos Portos nesta Casa, esta é uma lei que atende aos interesses nacionais, uma lei republicana, que atende aos interesses do Governo, da Oposição, dos trabalhadores e dos pequenos e microempresários.

Se entrasse em vigor em janeiro, ela possibilitaria um crescimento de 2% adicional no PIB brasileiro. Como só entrará em vigor em julho, vigorará por apenas 6 meses em 2007, e o crescimento da economia será de apenas 1%. Essa é a nossa previsão econômica. Como economista fazemos uma estatística dos grandes benefícios da lei incorporadora, uma das mais modernas da história do Parlamento brasileiro em favor das pequenas e microempresas, que, temos certeza — eu e o Deputado José Pimentel temos conversado muito sobre isso com o Deputado Carlos Melles —, vai dar grande contribuição à economia brasileira, vai ajudar a otimizar os negócios, vai formalizar a economia.

Sr. Presidente, também quero parabenizar V.Exa., que sempre conduziu com muita firmeza e tranqüilidade todo o nosso processo.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA